



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÕES
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PERÍCIAS MÉDICAS:
CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O PLEITEIO**

Orientado: Eduardo da Silva Soares Luis

Orientador: Professor João Batista Valverde Oliveira

GOIÂNIA-GO
2024

EDUARDO DA SILVA SOARES LUIS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PERÍCIAS MÉDICAS

CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O PLEITEIO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Professor Orientador – João Batista Valverde Oliveira

GOIÂNIA-GO
2024

Eduardo da Silva Soares Luis

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PERÍCIAS MÉDICAS:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O PLEITEIO

Data da Defesa:

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: João Batista Valverde Oliveira Nota

Examinadora Convidada: Prof. (a): Rosângela Magalhães de Almeida Nota

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho de conclusão de curso. Em especial, desejo expressar meu profundo agradecimento ao meu estimado professor orientador, João Batista Valverde Oliveira. Sua orientação dedicada, sabedoria acadêmica e apoio incansável foram fundamentais para o desenvolvimento deste projeto.

Agradeço também à minha família em especial minha vovó Cida, meu avô Antonio e amigos por seu amor, incentivo e compreensão ao longo dessa jornada acadêmica. Suas palavras de encorajamento e apoio emocional foram verdadeiramente inspiradoras.

Além disso, quero estender meu agradecimento a todos os professores, colegas e instituições que de alguma forma contribuíram para o sucesso deste trabalho.

Por fim, expresso minha gratidão a todas as fontes de conhecimento e inspiração que enriqueceram este estudo.

Obrigado a todos que tornaram este trabalho possível. Suas contribuições foram inestimáveis e serão lembradas com profunda gratidão.

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PERÍCIAS
MÉDICAS**

CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O PLEITEIO

Eduardo da Silva Soares Luis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O PLEITEIO	08
1.1 QUESITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO	08
2 ANÁLISE DE PERICIAS ADMINISTRATIVAS	09
2.2 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO	11
2.3 INDEFERIMENTOS	12
2.4 ANÁLISE EM PROCESSOS JUDICIAIS	13
3 INEFICÁCIA DAS PREVISÕES DO ARTIGO 398 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES N° 77/2015	15
3.1 ARTIGO 398	15
3.2 PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	15
3.3 RETORNO AO TRABALHO	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

RESUMO

O regime previdenciário brasileiro representa um instrumento essencial para amparar os cidadãos em situações de vulnerabilidade, seja por razões financeiras ou de saúde, devendo-se destacar a significativa parcela da população que se beneficia do amparo social previdenciário. A concessão da aposentadoria por invalidez é assegurada a todo segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observada a respectiva carência, quando este, em virtude de moléstia ou acidente, se encontrar permanentemente incapaz para o exercício laboral. Afecções ortopédicas ou degenerativas, incluindo neoplasias, sujeitas a tratamento intensivo e debilitante, figuram entre as enfermidades passíveis de enquadramento para a obtenção do mencionado benefício previdenciário. Reveste-se de importância capital a correção de equívocos, tais como inadequada análise de documentação médica e avaliações clínicas desprovidas de fundamento, a fim de evitar a sobrecarga do Poder Judiciário com demandas passíveis de serem prontamente dirimidas no âmbito administrativo. Após uma incursão de pouco mais de um ano na seara previdenciária, foi-me patente a constatação de inúmeras decisões equivocadas, notadamente em sede administrativa, o que representa um impasse, por sobrecarregar o sistema judiciário com pleitos que, em tese, poderiam ter sido solucionados extrajudicialmente, sem desconsiderar os segmentos mais vulneráveis, como os hipossuficientes e os residentes em áreas rurais, os quais frequentemente enfrentam dificuldades no acesso aos benefícios previdenciários, muitas vezes não obtendo diagnósticos condizentes com suas condições de saúde, seja em consultas ou em exames de imagem.

Palavras-chave: Aposentadoria por invalidez. Judiciário.

INTRODUÇÃO

A aposentadoria por invalidez, também denominada aposentadoria por incapacidade permanente, representa um benefício previdenciário concedido ao segurado que se encontra incapacitado para o exercício de qualquer atividade laborativa e sem possibilidade de reabilitação em outra profissão, desde que preenchidos os requisitos de carência quando aplicáveis.

A obtenção desse benefício não se restringe meramente à esfera da saúde, mas também implica no cumprimento de critérios regulamentares estabelecidos pela Previdência Social, como a comprovação da incapacidade total e permanente por meio de perícia médica e a manutenção da qualidade de segurado perante a Previdência.

A exigência do período de carência, geralmente fixado em 12 meses, pode ser dispensada em três circunstâncias específicas: quando a incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho; quando resulta de um acidente de qualquer natureza; ou quando o segurado é diagnosticado com uma das doenças graves previstas em legislação. O conhecimento dessas nuances é fundamental para aqueles que cogitam pleitear a aposentadoria por invalidez.

Para fazer jus a este benefício, o segurado do INSS deve satisfazer a três requisitos primordiais: possuir a qualidade de segurado do INSS, o que implica estar inscrito na Previdência Social e efetuar contribuições mensais quando da ocorrência da incapacidade; cumprir a carência mínima de 12 contribuições mensais, quando exigível; e estar permanentemente incapacitado para o labor. O preenchimento desses requisitos é essencial para requerer a aposentadoria por incapacidade.

1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O PLEITEIO

A aposentadoria por invalidez (ou aposentadoria por incapacidade permanente) é o benefício previdenciário concedido ao segurado incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que não pode ser reabilitado em outra profissão, desde que cumprido o requisito de carência quando for o caso.

1.1 QUESITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO

Obter a aposentadoria por invalidez não é simplesmente uma questão de saúde. A obtenção desse benefício também envolve cumprir alguns critérios regulamentos estabelecidos pela Previdência Social, como a comprovação de incapacidade total e permanente por meio de uma perícia médica e a manutenção da condição de segurado junto à Previdência.

A exigência do período de carência, que é habitualmente de 12 meses, pode ser dispensada em três cenários distintos: se a incapacidade resultou de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional ou do trabalho; se a incapacidade foi causada por um acidente de qualquer natureza; ou se o segurado for diagnosticado com uma das doenças graves previstas em legislação. Conhecer essas nuances é crucial para quem considera solicitar a aposentadoria por invalidez.

Para ter direito à aposentadoria por invalidez, o segurado do INSS precisa cumprir 3 requisitos principais que são possuir a qualidade de segurado do INSS que nada mais é que uma condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua inscrição junto à Previdência Social e realize pagamentos mensais no momento do surgimento da incapacidade, cumprir a carência mínima de 12 contribuições mensais (quando for o caso) e estar permanentemente incapacitado para o trabalho. Preenchendo esses requisitos se pleiteia a aposentadoria por incapacidade.

De acordo com o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90, o servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos integrais, quando for portador de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos.

2 ANÁLISE DE PERÍCIA ADMINISTRATIVA

Uma perícia médica do INSS é um exame médico completo e minucioso realizado para ajudar a determinar se uma pessoa é apta a receber benefícios do Seguro Social. Realizado por um profissional de saúde contratado pelo INSS, o exame visa avaliar a capacidade funcional da pessoa para atividades laborais e os seus sintomas, para que possa ser fornecida a ajuda adequada. Os profissionais contratados pelo INSS são entrevistadores sênior que normalmente têm especialmente na área de medicina.

MELLO E FURTADO ADVOCACIA, Escritório de advocacia especialista em INSS e Previdência Social. Diferença entre perícia administrativa no INSS e perícia Judicial em casos de pedidos de auxílios previdenciários. Publicado em 26/06/2023.

JIMMY PIERRY GARATE, ADVOGADO. Em tempos de pente fino no INSS, é de se pensar e debater sobre a diferença existente entre as perícias realizadas na autarquia INSS e feitas na Justiça, pelos peritos judiciais.

Primeiramente o perito do INSS é um médico, na maioria clínicos gerais, concursados e o perito judicial é um médico especialista na área da suposta doença que acomete o segurado e é nomeado pelo juiz, sendo assim um colaborador da justiça.

A diferença entre eles a ser destacada não é aqui a especialização, mas sim o trato e o modo de se realizar as perícias por ambos.

Os peritos do INSS em sua maioria realizam perícias sem zelo, totalmente superficiais e nem ao menos olham na cara do segurado ou os exames e laudos trazidos, nem o histórico da doença etc, deixando assim a maioria dos segurados assustados, quem nunca ouviu a pessoa que passou por perícia no INSS dizer: "ele nem olhou pra mim". Já na perícia judicial se vê mais zelo, os peritos eles têm o contato com todos os documentos trazidos pela parte através de seu advogado e sim, pasmem, eles olham os exames, laudos e histórico da doença, sendo, portanto, mais criteriosos e justos nas decisões.

Não é de se estranhar que os comentários sobre as perícias do INSS sejam do tipo:

"só passa se tiver morrendo", "só passa se tiver perdido um braço".

Tanto é assim que pessoalmente já participei de casos em que um pedreiro, com Hérnia de disco L4-L5 e L5-S1 com dor contínua lombar e cervicalgia crônica + lombalgia crônica espondilose + discopatia degenerativa L4-L5 e L5, melhor dizendo, ele não conseguia ao menos se curvar e se abaixar e no INSS foi constatada pela perícia que ele estava apto ao seu trabalho habitual, porém, após processo judicial e perícia judicial onde o perito se fundamentou nos laudos, raios x e histórico da doença, constatou a incapacidade total e temporária para seu trabalho habitual, recebendo assim seu auxílio doença.

Ademais para o segurado do INSS ainda é bom saber que além da perícia judicial ser mais criteriosa, o juiz ainda pode levar em conta as condições sociais e pessoais do segurado, como por exemplo, a idade avançada, escolaridade, carência, e demais aspectos que demonstrem a impossibilidade do mesmo se reinserir no mercado de trabalho

Portanto conclui-se que o segurado quando tiver negado seu auxílio doença, auxílio acidente e outros, não deve se expor a voltar ao trabalho e piorar ainda mais a doença que já vem sendo acometido, mas sim procurar um advogado de sua confiança e buscar judicialmente o seu direito ao auxílio, sendo que a resposta obtida ali será certamente mais criteriosa pelo perito e ainda levará em conta outras situações que podem ser positivas para o deferimento do auxílio.

2.1 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO

A implantação de um benefício de aposentadoria por invalidez envolve alguns passos importantes no contexto do sistema previdenciário, geralmente seguindo este processo básico:

1. Requerimento: O interessado deve formalizar o pedido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou órgão previdenciário competente. Isso pode ser feito pessoalmente em uma agência do INSS, pela internet (caso disponível), ou por telefone, dependendo das opções oferecidas pelo órgão.

2. Documentação: É necessário apresentar documentação médica que comprove a invalidez. Isso inclui laudos médicos, exames, relatórios detalhados que demonstrem a incapacidade laboral permanente e total para o trabalho.

3. Perícia Médica: Após a análise inicial do pedido e da documentação

apresentada, o INSS marca uma perícia médica com um profissional de saúde do próprio instituto. Esta perícia é crucial para avaliar a condição de invalidez do requerente. É importante que todos os documentos médicos estejam em ordem e que o segurado esteja presente na perícia, conforme agendado

4. Decisão Administrativa: Com base no resultado da perícia e na análise documental, o INSS decide se concede ou não o benefício. Se aprovado, a decisão é comunicada ao segurado por meio de carta ou pelo site do INSS, e o benefício é então implantado.

5. Pagamento do Benefício: O benefício de aposentadoria por invalidez é pago mensalmente ao segurado a partir da data de sua concessão, seguindo o calendário de pagamentos do INSS.

É importante mencionar que, em alguns casos, o segurado pode precisar passar por reavaliações periódicas da condição de invalidez, dependendo da natureza da sua incapacidade conforme determinado pela legislação previdenciária.

2.2 INDEFERIMENTOS

Insta salientar que existem vários tipos de indeferimentos, tanto na via administrativa, quanto na via judicial e ambos necessitam de ações rápidas para que seja contestada tal decisão, vejamos alguns exemplos;

1. Recurso Administrativo: Geralmente, o primeiro passo é entrar com um recurso administrativo junto ao órgão responsável pela Previdência Social ou pelo regime de previdência ao qual você está vinculado. Esse recurso permite que você apresente novos documentos, laudos médicos atualizados ou argumentos adicionais que possam reforçar o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

2. Assistência Jurídica: É altamente recomendável buscar assistência de um advogado especializado em direito previdenciário. Esse profissional poderá avaliar o seu caso, verificar se houve falhas no processo ou se há documentos adicionais que podem ser obtidos para fortalecer o seu recurso.

3. Perícia Médica Judicial: Em alguns casos, quando há discordância entre os laudos médicos apresentados, pode-se solicitar uma perícia médica judicial. Isso envolve a nomeação de um médico perito por ordem judicial para avaliar a sua condição de saúde e determinar se você realmente se enquadra nos

critérios para aposentadoria por invalidez.

4. Revisão Judicial: Se todas as tentativas administrativas falharem, você ainda pode recorrer à via judicial, apresentando uma ação para revisão da decisão. Nesse caso, um juiz irá analisar todas as provas e documentos disponíveis, incluindo os laudos periciais, para decidir se há direito à aposentadoria por invalidez.

Em resumo, diante do indeferimento do processo de aposentadoria por invalidez, é essencial agir rapidamente e buscar orientação especializada para avaliar suas opções e tomar as medidas necessárias para contestar essa decisão.

2.3 ANÁLISE EM PROCESSOS JUDICIAIS

A análise feita em perícia judicial difere da análise feita em esfera administrativa, tendo em vista que a perícia é realizada por um profissional especializado na área pela qual o periciando está incapaz.

Um exemplo claro é de que uma enfermidade de cunho ortopédico para obter o diagnóstico preciso é necessário um médico especialista em ortopedia/traumatologia, para que de uma forma técnica o médico possa realizar a perícia e informar de uma forma clara e precisa a incapacidade ou limitação existente em seu quadro clínico.

Diligência essa que não ocorre em esfera administrativa, colaborando então para uma série de indeferimentos em massa em face da má administração feita pelos servidores que indicam esses colaboradores e aos médicos que produzem um laudo fático de fundamentos.

Esse é um dos inúmeros problemas enfrentados por muitos que necessitam de assistência previdenciária e esses indeferimentos sem motivo estão amedrontando muitos beneficiários, vez que muitos precisam dessa renda para promoverem a sua subsistência.

Quando um benefício de aposentadoria por invalidez é concedido pela justiça, o processo de pagamento ocorre da seguinte forma:

1. Decisão Judicial: Primeiramente, o segurado ingressa com uma ação judicial contra o INSS buscando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Esse processo pode ser necessário quando há recusa administrativa do

INSS em conceder o benefício ou quando há discordância sobre o grau de invalidez.

2. Sentença Favorável: Após análise do processo judicial, o juiz responsável emite uma sentença favorável ao segurado, determinando que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Intimação e Cumprimento da Sentença: Após a decisão judicial favorável, o INSS é intimado oficialmente da sentença. O órgão previdenciário tem a obrigação de cumprir a determinação judicial no prazo estipulado pela justiça.

4. Implantação do Benefício: O INSS procede então com a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez conforme determinado pela sentença judicial. Isso inclui a definição da data de início do benefício, cálculo dos valores devidos (considerando a data da decisão judicial), e todas as demais formalidades necessárias para iniciar os pagamentos.

5. Pagamento do Benefício: Uma vez que o benefício é implantado, o INSS passa a realizar os pagamentos mensais ao segurado de acordo com o calendário estabelecido pelo órgão.

É importante destacar que, em muitos casos, os valores retroativos também são pagos ao segurado, contemplando o período desde a data em que o benefício deveria ter sido concedido administrativamente até a data da decisão judicial. Esse retroativo é calculado com base nos valores que o segurado teria direito se o benefício tivesse sido concedido na data correta.

3 INEFICÁCIA DAS PREVISÕES DO ARTIGO 398 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015

Essa ação acontece quando um segurado do INSS que estava afastado por alguma doença ou por conta de um acidente pode voltar a trabalhar normalmente.

Lembrando que o próprio órgão pode efetuar a reabilitação profissional para que esse trabalhador possa retornar ao serviço.

3.1 ARTIGO 398

Art. 398. A Habilitação e Reabilitação Profissional visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

Outro ponto importante a ser ressaltado é que grande parte dos trabalhadores que passam por essa reabilitação começam a cumprir outras funções profissionais.

Apesar de ser um assunto bem importante, não é difícil encontrar pessoas que pouco conhecem sobre o assunto.

3.2 PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A habilitação e reabilitação profissional, estabelecida sob a denominação genérica de Reabilitação Profissional (RP), é um programa educativo ou de readaptação profissional destinado a oferecer aos beneficiários incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, os meios necessários para reintegrarem-se ao mercado de trabalho e à vida social. Esta iniciativa é de caráter obrigatório, não estando sujeita à carência, conforme o artigo 89 da Lei nº 8.213/1991 e o artigo 136 do Decreto nº 3.048/1999.

O acesso do segurado ao serviço de Reabilitação Profissional depende do encaminhamento realizado pela perícia médica, geralmente durante a avaliação para concessão de benefícios por incapacidade no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No INSS, profissionais qualificados em diversas áreas como Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Sociologia, Pedagogia e Serviço Social, entre outras, são responsáveis por conduzir o processo de reabilitação. Eles avaliam,

informam, orientam e acompanham os beneficiários durante todo o processo.

Após a conclusão da habilitação ou reabilitação profissional, o INSS emite para o beneficiário o Certificado de Reabilitação Profissional. Esse documento confere ao beneficiário a aptidão para concorrer a vagas reservadas conforme estabelecido pela "Lei de Cotas" (artigo 93 da Lei nº 8.213/91).

A "Lei de Cotas" obriga empresas com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, conforme as proporções definidas na legislação. Esse mecanismo representa um importante instrumento de inclusão e inserção profissional para os beneficiários do INSS que passaram pelo processo de reabilitação.

3.3 RETORNO AO TRABALHO

O artigo 62 da Lei Nº 8.213 determina que o trabalhador que recebe o auxílio-doença e está impossibilitado de recuperação para suas atividades habituais, deve se submeter a um processo de reabilitação profissional para exercer outra atividade.

O benefício do auxílio-doença, não pode ser cortado enquanto não houver a reabilitação para nova atividade que lhe garanta a subsistência.

O mesmo também vale para trabalhadores com quadros considerados não-recuperáveis, que se enquadram nas regras aposentado por invalidez, também conhecida como aposentadoria por incapacidade permanente.

É importante falarmos sobre alguns pontos que dão caminho para a reabilitação profissional, que é estabelecida pela lei de benefícios previdenciários. Que se resumem nos seguintes pontos; O segurado deve estar recebendo auxílio-doença; O segurado deve estar impossibilitado de obter uma recuperação para voltar a trabalhar na mesma atividade que cumpria antes de parar de trabalhar; Enquanto não houver a reabilitação do segurado, o auxílio-doença não poderá ser cessado; O segurado, após passar pelo processo de reabilitação profissional, deverá ser capacitado para exercer outra atividade que lhe garanta a subsistência.

Vale ressaltar que não podemos considerar que um trabalhador esteja 100% reabilitado para voltar ao trabalho quando a sua nova função não seja compatível com suas habilidades.

Outro ponto importante sobre esse assunto tem a ver com a remuneração.

Segundo o INSS, o salário do trabalhador na nova função deve ser semelhante ao que ele recebia antes da reabilitação.

Em regra, após o ocorrido que deixa o trabalhador impossibilitado de exercer suas funções de costume, ele é destinado a outra função e, em alguns casos, o trabalhador só é aceito na empresa por exigência do INSS.

Por fim, bastante interessante a possibilidade constante no inciso IV do artigo 398, que prevê o direito da reabilitação profissional para os casos de pessoas portadoras de deficiência, mesmo que não possuam qualidade de segurado ou relação de emprego. Verdadeiramente, uma hipótese interessante de ser avaliada e compreendida em conjunto com o recém promulgado Estatuto da pessoa com Deficiência (Lei nº 13.145/2015).

CONCLUSÃO

O guia completo sobre a aposentadoria por invalidez e a reabilitação profissional, abordando os requisitos necessários para obter o benefício previdenciário e as diretrizes estabelecidas pela legislação. Destaca-se a importância da perícia médica administrativa do INSS e a diferença significativa entre essa avaliação e a perícia judicial, ressaltando a necessidade de um tratamento mais cuidadoso e criterioso na segunda instância.

As experiências relatadas no texto demonstram as falhas e deficiências do sistema, evidenciando a importância de uma análise mais aprofundada e justa dos casos de incapacidade laboral. Além disso, enfatiza-se a relevância da reabilitação profissional como uma medida para reintegrar os trabalhadores afastados ao mercado de trabalho, garantindo sua subsistência e autonomia.

Por fim, a menção ao direito à reabilitação profissional para pessoas portadoras de deficiência, independentemente de sua condição de segurado ou relação de emprego, destaca a necessidade de inclusão e amparo social para esse grupo. Em suma, o texto oferece uma visão abrangente e esclarecedora sobre os aspectos relacionados à aposentadoria por invalidez e à reabilitação profissional no contexto previdenciário brasileiro.

RETIREMENT DUE TO DISABILITY AND MEDICAL EXPERTISE

ELIGIBILITY CRITERIA FOR THE APPLICATION

ABSTRACT

The Brazilian social security regime represents an essential instrument to support citizens in vulnerable situations, whether for financial or health reasons, with emphasis on the significant portion of the population that benefits from social security support. The granting of disability retirement is guaranteed to every insured person of the National Social Security Institute (INSS), subject to the respective deficiency, when he or she, due to illness or accident, is permanently incapable of working. Orthopedic or degenerative conditions, including neoplasms, subject to intensive and debilitating treatment, are among the illnesses that qualify for obtaining the aforementioned social security benefit. It is of utmost importance to correct mistakes, such as inadequate analysis of medical documentation and unfounded clinical assessments, in order to avoid overloading the Judiciary with demands that can be promptly resolved at the administrative level. After a little more than a year's foray into the social security field, it was clear to me that numerous wrong decisions had been made, notably at the administrative level, which represents an impasse, as it overloads the judicial system with claims that, in theory, could have been resolved extrajudicially, without disregarding the most vulnerable segments, such as the low-income and residents in rural areas, who often face difficulties in accessing social security benefits, often not obtaining diagnoses consistent with their health conditions, whether in consultations or in medical exams. image.

Keywords: Disability retirement. Judiciary.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONCEITO:(VIANNA, João Ernesto Aragonês. **Curso de Direito Previdenciário**. São Paulo: LTr: 2006, p. 238).

JOSÉ ANTONIO SAVARIS :"**Aposentadoria por Invalidez: Guia Prático**"

Wladimir Novaes Martinez: "**Aposentadoria por Invalidez: Direito ou Privilégio?**"

BRASIL. [Constituição]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19501969/l3322

MANUAL TÉCNICO DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. Diretoria de saúde do trabalhador disponibilizado em Março de 2018.

FERNANDO RUBIN, "**Benefícios por Incapacidade no Regime Geral da Previdência Social**" de publicado em: 18 de abril de 2018.

GUIA DA CIDADANIA "Guia da Cidadania" - Aposentadoria, Legislação, On Line Editora · 2017

DANIEL PULINO "**A aposentadoria por invalidez no direito positivo brasileiro**" · 2001

<https://www.alexandretriches.com.br/reabilitacao-profissional-mito-ou-realidade/>

ESTATÍSTICAS:http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/04/Beps022020_trab_Final_portal.pdf.